



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2023

Referendo da PORTARIA TRT/GP Nº 96/2023 que instituiu a Política de Gerenciamento das Redes Sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 15833/2021

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da PORTARIA TRT/GP Nº 96/2023 (Doc. 8).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho, e César Palumbo Fernandes (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição da República, que garantem a liberdade de manifestação do pensamento, a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, a criação, e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, desde que respeitadas os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 75/2021 que instituiu a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO que as redes sociais do TRT da 24ª Região são canais oficiais de comunicação da Justiça do Trabalho com a sociedade, e devem seguir regras de conduta e respeito à instituição pública e seus membros;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP DG N. 96/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gerenciamento das Redes Sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cujo objetivo é garantir um espaço de diálogo respeitoso e equilibrado para todas as pessoas que interagem nos canais institucionais de relacionamento com a sociedade.



Parágrafo único. O disposto neste ato normativo aplica-se às páginas e perfis oficiais do TRT24 nas redes sociais.

Art. 2º Os comentários e compartilhamentos de postagens presentes nas páginas e perfis oficiais do TRT24 deverão observar as regras de convivência estabelecidas neste ato.

Art. 3º Os seguidores das redes sociais do TRT24 são responsáveis:

I - pelas manifestações por eles realizadas ou oriundas de seus domínios;

II - pela segurança e pelo uso de sua própria conta e imagem;

III - pelo cumprimento das regras dos serviços de terceiros, inclusive das plataformas Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e outras.

Art. 4º A administração, a publicação, a remoção de conteúdos e a moderação de comentários são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CCOM/TRT24).

Art. 5º Serão excluídos comentários que:

I - contenham linguagem inapropriada, obscena, caluniosa, grosseira, abusiva, difamatória, ofensiva ou de qualquer outra forma censurável;

II - façam apologia a práticas ilícitas;

III - incitem o ódio, a violência, o racismo, a homofobia e outras espécies de preconceito ou discriminação;

IV - caracterizem ameaça, assédio, injúria, calúnia, difamação ou outra forma de ilícito penal;

V - divulguem conteúdos na forma de *spam*, correntes ou sejam publicados de forma idêntica, sucessivamente, em um único post, ou em vários deles;

VI - tenham intuito comercial ou publicitário;

VII - não tenham relação com o conteúdo publicado;

VIII - sejam ininteligíveis ou descontextualizados;

IX - veiculem notícias falsas, propagandas político-partidárias, promovam conteúdo inverídico ou fraudulento;

X - contenham links suspeitos ou que representem ameaça à segurança da informação;

XI - façam uso de informações ou imagens de pessoas e instituições de modo indevido, caracterizando violação de propriedade intelectual, de direitos, de privacidade pessoal ou corporativa;

XII - contenham dados pessoais do autor ou de terceiros.



§1º A exclusão de comentários que violem os termos desse dispositivo não prejudica a tomada de outras medidas cabíveis à prevenção, dissuasão e sanção de atos ilícitos.

§2º O autor de comentários inadequados será advertido e, em caso de reincidência, poderá ser bloqueado e impedido de acessar as páginas e perfis do TRT24 em seus canais oficiais.

§3º Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CCOM/TRT24), poderá ser realizado o bloqueio e vedado o acesso às páginas e aos perfis do TRT24 sem advertência prévia.

Art. 6º O autor deverá utilizar suas contas pessoais nas redes sociais para identificar-se, submetendo-se às políticas de privacidade das respectivas plataformas, sendo vedado o anonimato.

Art. 7º É proibida, para fins de reprodução, a alteração ou a aplicação de logomarcas nas artes de postagens.

Art. 8º É permitida a reprodução das postagens com o devido crédito de autoria (texto e imagens ou vídeos), mediante marcação/referência ao perfil do TRT24.

Art. 9º Deverá ser evitado o uso das páginas do TRT24 em redes sociais para o envio de demandas relativas à:

I - imprensa, cujas solicitações deverão ser encaminhada ao endereço eletrônico imprensa@trt24.jus.br.

II - ouvidoria, que deverá ser acionada pelos canais específicos de atendimento disponibilizados no link www.trt24.jus.br/web/guest/ouvidorial.

Art. 10. O TRT24 reserva a si o direito de fazer uso ou não das informações e imagens obtidas por meio dos comentários ou das enquetes publicadas em suas páginas.

Art. 11. Ao acessar as páginas oficiais do TRT24 nas redes sociais, o responsável pelo perfil anui tacitamente às regras de uso e de privacidade do órgão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente